



PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.605 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. “DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG EM VIRTUDE DE ATRASOS NOS REPASSES CONSTITUCIONAIS FINANCEIROS OBRIGATÓRIOS POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART.66, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ESPECIALMENTE: CONSIDERANDO que é pública e notória a crise financeira pela qual passa nosso País nos últimos anos, atingindo de forma imediata às Administrações Municipais; CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina pertencer aos Municípios, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem as suas principais receitas advindas por mandamento constitucional não apenas do Fundo de Participação dos Municípios, como também da parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que lhe cabe; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 determina que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB devem ser investidos na remuneração dos profissionais do magistério em cada exercício; e ainda, a mesma Lei determina a utilização de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do exercício corrente, podendo reprogramar apenas 5% (cinco por cento) no primeiro semestre do exercício seguinte; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, §2º, artigo 2º e artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais deixou de creditar ao Município de Córrego Fundo/MG o valor de aproximadamente R\$2.146.886,11 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos), relativos aos repasses de recursos oriundos do FUNDEB, ICMS, PISO MINEIRO ASSIST. SOCIAL FIXO, SAÚDE e TRANSPORTE ESCOLAR, conforme dados atualizados até 31/10/2018 pela Associação Mineira de Municípios; CONSIDERANDO que a falta dos referidos repasses obrigatórios que compõem as receitas do Município de Córrego Fundo/MG, também pode gerar dificuldades no atendimento dos resultados fiscais; CONSIDERANDO que as despesas orçadas, em especial aquelas do regular custeio e manutenção das ações administrativas, são de fundamental importância para a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, dentre eles o atendimento assistencial, educacional e da saúde; CONSIDERANDO que o Município de Córrego Fundo/MG tem encontrado enormes dificuldades em manter o equilíbrio econômico e financeiro de suas contas, uma vez que recursos que são constitucionalmente de sua propriedade não vêm sendo repassados de forma correta e regular; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação estatal, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos; CONSIDERANDO que as políticas públicas realizadas pelo Município de Córrego Fundo/MG vêm sendo prejudicadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais, colocando em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais; CONSIDERANDO que em decorrência da diminuição das receitas recebidas e dos limites de despesas nos percentuais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a imposição constitucional da aplicação de recursos financeiros na Saúde e na Educação podem não ser atingidos; DECRETA: Art. 1º- Fica declarado Estado de Calamidade Financeira na circunscrição do Município de Córrego Fundo pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso necessário, em razão do não repasse integral dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e da Saúde pelo Estado de Minas Gerais, Impacto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços/ICMS e outros, para que as ações administrativas possam ser executadas dentro das atuais disponibilidades financeiras, adequando a funcionalidade dos setores da Administração Municipal, de modo que possa haver economia financeira na manutenção da máquina administrativa, sem prejuízo dos serviços essenciais. Art. 2º- A presente declaração de Estado de Calamidade Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público. PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aplicação deste decreto fica declarado interesse público nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93. Art. 3º- Para alcançar os objetivos do presente decreto impõe-se a redução dos gastos em conformidade com a realidade dos recursos financeiros advindos das receitas públicas, ficando proibidos, portanto, a partir desta data: I - contratações de pessoal, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda; II - o pagamento de horas-extras no período de vigência deste decreto, em pecúnia; III - a contratação de bens e serviços para todos os setores administrativos, mesmo aquelas já formalizadas, inclusive materiais de manutenção, ressalvados aqueles destinados aos serviços essenciais; IV - o início de qualquer serviço que não seja considerado essencial ou que não se destine à manutenção da Saúde ou da Educação; V - o uso de máquinas, caminhões e equipamentos em serviços que não sejam essencialmente necessários e inadiáveis, principalmente, para os fins dispostos



Córrego Fundo, 13 de novembro de 2018 - EDIÇÃO: 208 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

na Lei Municipal nº 594 de 12 de março de 2014; VI - o pagamento de diárias e despesas de viagens nos termos da lei 717 de 10/07/2018, exceto para motivos considerados essenciais e inadiáveis, devidamente justificados, devendo para todos os efeitos ocorrer redução em mais 50% (cinquenta por cento) dos referidos pagamentos nos próximos meses, tendo-se por base o mês anterior ao da publicação deste decreto. VII - o pagamento de despesas com festividades de qualquer tipo ou natureza, ressalvadas àquelas que dispuserem de recursos financeiros próprios e exclusivos, devidamente orçados e após um estudo detalhado e específico; VIII - o pagamento de gratificação de função em geral; IX - a concessão de férias regulamentares; X - a concessão e o pagamento de licenças-prêmio; §1º - As horas extras porventura realizadas deverão ser direcionadas para o banco de horas, admitida futura compensação. Não ocorrendo a competente compensação dentro da vigência deste decreto, as mesmas serão pagas em pecúnia e de maneira fracionada nos meses posteriores à cessação dos efeitos deste, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda e da Secretaria Municipal de Educação. §2º - O pagamento da gratificação de função suspenso dentro da vigência deste decreto, poderá ocorrer de maneira fracionada nos meses posteriores à cessação dos efeitos deste, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda e da Secretaria Municipal de Educação. §3º - Poderá haver concessão de férias regulamentares, caso a caso, porém, vedado sempre o pagamento do terço constitucional. À Secretaria Municipal de Educação fica proibida de efetuar também o pagamento do adicional de 10% a título de incentivo a docência (pó de giz) e do adicional de exigência curricular, refletidos nas férias regulamentares. Art. 4º - Ficam vedadas novas contratações de pessoal, ressalvados os casos de imperiosa reposição de quadros essenciais à prestação de serviços inadiáveis. Art. 5º - Em decorrência do presente decreto o orçamento municipal fica contingenciado com o corte das despesas especificadas, ressalvados os serviços essenciais. PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender ao contingenciamento das despesas, outras ações e medidas poderão ser determinadas em complemento às estabelecidas neste decreto. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 120 (cento e vinte) dias. Córrego Fundo/MG, 05 de novembro de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

DECRETO Nº 3.606 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018 nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo. A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.605 de 05 de novembro de 2018, que declarou Estado de Calamidade Financeira na circunscrição do Município de Córrego Fundo pelo período de 120 (cento e vinte) dias, para que as ações administrativas possam ser executadas dentro das atuais disponibilidades financeiras, adequando a funcionalidade dos setores da Administração Municipal, de modo que possa haver economia financeira na manutenção da máquina administrativa, sem prejuízo dos serviços essenciais; CONSIDERANDO que o fechamento contábil anual do exercício e emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, ocasionam uma paralisação substancial de diversos setores da Administração Pública ante a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do Orçamento Municipal do exercício de 2018; CONSIDERANDO que o feriado de Natal no corrente ano ocorrerá numa terça-feira; CONSIDERANDO que o feriado da confraternização universal/2019 também ocorrerá numa terça-feira; CONSIDERANDO que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto, D E C R E T A: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo, nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no caput não se aplica aos servidores da Educação que exerçam suas atribuições funcionais nas escolas públicas municipais devido o calendário escolar próprio; bem como não se aplica aos serviços considerados essenciais do Município, os quais terão seu funcionamento garantidos por meio do trabalho em regime de plantão, de acordo com a escala de servidores a ser estabelecida pelas respectivas chefias, especialmente, da área da saúde (Unidade de Pronto Atendimento), da área da Limpeza pública e Coleta de lixo urbano, do SAAE e do velório municipal/cemitério, que terão seu funcionamento normal nestes dias. Art. 2º - As situações excepcionais serão resolvidas pontualmente pelos gestores de cada Secretaria ou Autarquia. Art. 3º - Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa, à população corregofundense, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados. Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 05 de novembro de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.